

**Processo:** 1098287  
**Natureza:** AUDITORIA OPERACIONAL  
**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Iturama  
**Exercício:** 2020  
**Interessados:** Cláudio Tomaz de Freitas, atual prefeito e Anderson Bernardes de Oliveira, prefeito à época  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

**SEGUNDA CÂMARA – 12/8/2021**

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. AÇÕES MUNICIPAIS PARA O ENFRENTAMENTO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. A auditoria operacional visa avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública com a finalidade de aperfeiçoar o objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade dos atos do gestor responsável, nos termos do art. 2º da Resolução TCEMG n. 16 de 2011.
2. A política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.340/2006.
3. A criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, tais como os Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher, delegacias, programas e campanhas são instrumentos necessários para a implantação da política de combate à violência doméstica, em consonância com o disposto no art. 35 da Lei n. 11.340/2006.
4. O Plano Municipal de Políticas para Mulheres é um importante instrumento de gestão e, segundo o guia para construção de planos estaduais e municipais de políticas para as mulheres, deverá ser elaborado pelos Organismos Governamentais Municipais de Políticas para Mulheres – OPM.
5. O Plano de Ação, a ser encaminhado ao Tribunal, deve contemplar as medidas a serem implementadas para o cumprimento das determinações e recomendações constantes do acórdão e deverá ser elaborado conforme o disposto nos arts. 7º e 8º da Resolução TCEMG n. 16 de 2011.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- D) acolher as proposições da Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, considerando que a proposta apresentada pela equipe de auditoria guarda relação com os

objetivos desta auditoria, a qual visa à melhoria das ações para o enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Iturama;

**II) determinar ao atual prefeito que:**

- a)** informe se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está ativo. Estando ativo, que mensure quantas reuniões foram realizadas em 2019 e 2020, e ainda, que encaminhe cópia da ata das duas últimas reuniões e da lista com os dados dos conselheiros contendo o nome, instituição/órgão;
- b)** informe se o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher foi efetivado. Estando efetivo, que encaminhe cópia do fluxo de recursos deste fundo nos exercícios de 2019 e 2020;
- c)** encaminhe cópia do último planejamento estratégico e do relatório de gestão com informações sobre as metas a serem alcançadas, e as atividades realizadas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Município;
- d)** informe se o município possui parcerias para a capacitação econômico-financeira das mulheres, e quais as campanhas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher o município realizou em 2019 e 2020;

**III) recomendar ao atual prefeito que:**

- a)** articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para estabelecer rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município, com a institucionalização da pactuação;
- b)** promova maior divulgação do Creas junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto à sua atuação no atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
- c)** divulgue no *site* da prefeitura os serviços existentes no município, para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
- d)** elabore o planejamento para a adequação da equipe técnica do Centro de Referência conforme previsto no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas” (2011), devido à ausência de advogado;
- e)** elabore o cronograma para oferta de capacitação periódica, sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do Creas;
- f)** faça um levantamento junto ao centro de referência sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro;
- g)** elabore fluxograma para atendimento da mulher vítima de violência doméstica, no âmbito do Creas;
- h)** elabore o plano operacional anual, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução, para o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das vítimas, inclusive com previsão orçamentária específica para sua execução;

- i)** elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação dos Creas, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como as informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas;
  - j)** utilize a Norma Técnica dos Creas para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;
  - k)** implemente, no centro de referência, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – Frida ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade;
  - l)** implemente, no Creas, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das mulheres atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro;
  - m)** adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao Creas, conforme estabelece o documento “Orientações Técnicas Creas”, inclusive no que diz respeito a banheiros, bem como a possibilidade de implantar uma brinquedoteca;
  - n)** avalie a demanda de atendimento da mulher da zona rural e promova o ajuste do planejamento anual de forma a contemplar essas mulheres;
  - o)** realize levantamento junto ao Creas e demais equipamentos da rede sobre a demanda de casa abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica, e sendo necessária a sua criação, que seja elaborado um estudo sobre como viabilizar a sua implementação no local/região, como, por exemplo, a formação de consórcio;
  - p)** elabore o planejamento para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado para ser utilizado pelo Creas, ou que seja verificada, junto à Sedese, a possibilidade de utilização do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Sima, pelo município;
  - q)** institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município definindo o setor competente para essa política e ações correlatas;
  - r)** mantenha ativo o Conselho Municipal da Mulher e a regularidade das reuniões, e das discussões de interesse da mulher no município;
  - s)** operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal;
  - t)** adote as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, com definição de metas qualitativas, quantitativas e indicadores, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;
  - u)** crie, no planejamento anual do município, ações ou parcerias com outras instituições, mantendo ou ampliando a capacitação econômico-financeira para mulheres;
  - v)** crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher;
- IV)** determinar ao atual prefeito, Sr. Cláudio Tomaz de Freitas, conforme dispõem os arts. 6º, 7º e 8º, da Resolução TCEMG n. 16/2011, que, no prazo de 90 (noventa) dias a

contar da publicação deste acórdão, remeta a este Tribunal o Plano de Ação contendo o cronograma de implementação das determinações e recomendações efetuadas por este Tribunal;

- V) determinar que, recebido o Plano de Ação, enviado pelo gestor, os autos sejam encaminhados à Caop para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas nesta deliberação, conforme § 1º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- VI) determinar a disponibilização, no portal eletrônico do Tribunal, do relatório final de auditoria operacional elaborado pela Caop, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, inciso X, da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- VII) determinar a intimação do atual gestor, Sr. Cláudio Tomaz de Freitas, por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução TCEMG n. 12/2008, cientificando-o de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação e documentos comprovantes, no prazo estabelecido, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, a teor do disposto no art. 83, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 13 da Resolução TCEMG n. 16/2011, devendo ser encaminhada cópia do relatório técnico e do respectivo acórdão, para orientação na elaboração do referido Plano de Ação;
- VIII) determinar o arquivamento dos autos, após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, nos termos do art. 176, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de agosto de 2021.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente

ADONIAS MONTEIRO  
Relator

*(assinado digitalmente)*

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
SEGUNDA CÂMARA – 12/8/2021**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de auditoria operacional realizada na Prefeitura de Iturama, com o objetivo de avaliar as ações do Município de Iturama para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Os dados foram colhidos no período de 2 a 20 de março de 2020 e foram avaliados o planejamento das políticas no município e a estrutura organizacional municipal disponível para o enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a atuação dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop apresentou o Relatório Preliminar, peça 2, conforme estabelecido na Resolução TCEMG n. 16/2011. Foram relatados, às fls .87/88 da peça 2, dois achados relacionados às ações para o enfrentamento à violência contra a mulher:

- a falta de normatização, padronização, estruturação e capacitação do Creas tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar pelas vítimas de violência doméstica em Iturama; e
- insuficiente estruturação da administração municipal para implementação da política para mulheres e deficiência na articulação entre os equipamentos que fazem parte da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica em Iturama.

Ademais, a equipe de auditoria sugeriu a emissão de recomendações ao Município de Iturama para que a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher possa ser devidamente implementada e possua maior eficácia, eficiência e efetividade, colaborando para a redução da reincidência dos casos de violência doméstica, bem como alcance os benefícios esperados.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 14/12/2020, conforme peça 3.

Em seguida, à peça 4, determinei a intimação o Sr. Anderson Golfão, prefeito à época, que não se manifestou, conforme certidão, peça 7.

Os autos, então, foram encaminhados à Caop que apresentou, à peça 8, o Relatório Final de Auditoria Operacional, no qual manteve as conclusões anteriormente apresentadas, quanto ao acesso ao atendimento psicossocial pelas mulheres vítimas de violência doméstica em Iturama e à estrutura municipal e integração da rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Iturama. Ademais, apresentou sugestão de emissão de determinações e recomendações ao Município.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Acolho como fundamentos desta proposta de voto os bem lançados argumentos e conclusões do Relatório Final de Auditoria Operacional, peça 8, elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, mediante a estrutura e adaptações cabíveis, que passo a apresentar.

**1. Introdução**

A violência contra a mulher vem sendo cada vez mais veiculada na mídia e tem havido grande sensibilização da sociedade sobre o tema em tempos recentes, passando a fazer parte do debate público que vem considerando a prática intolerável pela população e pelo poder público. A proteção à mulher, além de ser respaldada no âmbito legislativo, também encontra apoio nas políticas públicas estruturadas, principalmente, nos níveis nacional e estadual, que visam instituir e aprimorar a rede de proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, aos municípios é destinado o papel de executar a política em seu território, a partir dos órgãos de proteção que estão sob sua gestão.

A implantação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher ainda é recente no Estado e nos Municípios de Minas Gerais, sendo que apresenta, ainda, aspectos que merecem atenção pelo poder público para que a política possa alcançar os resultados esperados.

Para que o trabalho de campo pudesse ser iniciado, foi necessário estabelecer uma amostra com os municípios que seriam visitados. A amostra foi definida a partir dos dados presentes no Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais (Minas Gerais, 2019), referentes ao ano de 2017 até o 1º semestre de 2019. Foram escolhidos municípios que possuíam as taxas de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher acima da média, dentre eles o Município de Iturama.

## **2. Visão Geral - O enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Município de Iturama (fls. 10 a 32 da peça 8)**

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o tema foi abordado nas audiências públicas realizadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, em 2019.

O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher envolve a existência de uma rede de serviços especializados, caracterizada, principalmente, pela presença de: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam; Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – Cream; Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública – Nudem; e Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica – PPVD.

A auditoria foi realizada em Iturama com o intuito de analisar o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, com foco nas ações relacionadas com esta política pública. Tendo como objetivos estabelecidos: i) avaliar a atuação dos centros de referência municipais, quais sejam Centros de Referência Especializados no Atendimento à Mulher - Creams, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas e Centros de Referência de Assistência Social – Cras, no atendimento à mulher vítima de violência doméstica. E também ii) avaliar o planejamento das políticas no município, constante no planejamento da auditoria, assim como a estrutura organizacional municipal disponível para essa finalidade. (fls. 14 e 15 da peça 8)

Antes de se iniciar a fase de execução, foi elaborado um questionário para aplicação durante o trabalho de campo. No tocante ao Município de Iturama, o escopo desta auditoria operacional foi pautado em duas seguintes questões. Sendo estruturada a primeira questão e subquestão, relacionadas ao acesso aos serviços especializados constantes nas legislações, e a segunda questão e subquestão, à atuação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, para definição dos seguintes achados:

**Questão 1.** Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?

**Subquestão 1.2.** Em que medida os Centros de Referências (Centro de Referência Especializados no Atendimento à Mulher - Creams, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas e Centros de Referência de Assistência Social – Cras) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

**Questão 2.** Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede têm contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher?

**Subquestão 2.2.** De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?

A análise do serviço ofertado pelo Creas foi pautada nos resultados obtidos a partir do questionário aplicado presencialmente à respectiva equipe técnica do centro no dia 10/3/2020; na observação feita pela equipe de auditoria durante o trabalho de campo; nas respostas fornecidas por outros integrantes da rede de atendimento local (Deam e Defensoria Pública); e informações disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

### **3. O acesso ao atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Iturama**

Para subsidiar a análise deste tópico, fls. 33 a 58 da peça 8, foram utilizadas as informações extraídas dos questionários aplicados, dos documentos obtidos durante o trabalho de campo, e das informações disponíveis no *site* da Prefeitura e da Câmara de Vereadores do município de Iturama.

No que tange ao acesso foi elaborada a seguinte questão e respectiva subquestão:

**Questão 1.** Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?

**Subquestão 1.2.** Em que medida os Centros de Referências (Centro de Referência Especializados no Atendimento à Mulher – Creams, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas e Centros de Referência de Assistência Social – Cras) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

A questão 1 de auditoria e a respectiva subquestão buscaram avaliar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica ao atendimento psicossocial no âmbito municipal.

Vale mencionar que o art. 35 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê a criação dos Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher como instrumentos necessários para a implantação da política de combate à violência doméstica, nos seguintes termos:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação e violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores

Além disso, a Lei Estadual n. 22.256/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência doméstica em Minas Gerais, reforça a importância dos serviços especializados e traz diretrizes para o seu adequado funcionamento e organização.

A equipe de auditoria destacou que a falta de divulgação, normatização, padronização, estruturação e capacitação do pessoal nos Creas tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar às vítimas de violência doméstica em Iturama. Destacou ainda que, quanto à legislação municipal específica, o município de Iturama não possui política estabelecida para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Na análise da atuação do centro de referência no enfrentamento à violência doméstica, utilizou-se como base, a Lei n. 11.340/2006, a Lei Estadual n. 22.256/2016, o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais, as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, e a Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

O Plano Decenal de Políticas para as Mulheres tem demandas que abrangem os Creams, Creas e Cras e visa fortalecer a atuação dessas unidades no combate à violência.

Nesse sentido, esta auditoria buscou avaliar a atuação dos Creas no atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica, tendo em vista que Iturama não apresenta em sua estrutura um Cream.

A análise da infraestrutura se deu sob a ótica da “Norma Técnica de Uniformização do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência” (2006), tendo como objetivo proporcionar melhores condições de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como nas respostas do questionário aplicado durante o trabalho de campo e visita ao local. Verificou-se se existiam ou não os seguintes elementos: placa de identificação, sala de espera para as vítimas, sala individualizada de atendimento, sala de coordenação, brinquedoteca, banheiros e sala de reunião e atividade em grupo. Com relação aos equipamentos, foi questionado se havia: telefone, equipamentos de informática, internet, veículo, ventilador e ar condicionado. Verificou-se também as medidas de segurança presentes no centro, tais como: presença de vigia, guarda municipal, policial, garagem dentro do centro e protocolo de estratégias e procedimentos de segurança.

Com base na questão de auditoria e respectiva subquestão, foi registrado o seguinte achado de auditoria: **a falta de divulgação, normatização, padronização, estruturação e capacitação do Creas tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar às vítimas de violência doméstica em Iturama.**

Apontou, à fl. 57 da peça 8, as possíveis causas para as deficiências na atuação do Creas, quanto ao atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica:

- a) falta de transparência e de divulgação das ações dos Creas e de suas competências;
- b) ausência de informações destinadas, especificamente, às mulheres vítimas de violência no sítio eletrônico do município;
- c) medo por parte da vítima, devido à baixa efetividade das medidas protetivas, à dependência econômica e à dificuldade de provar o ocorrido, situações que desmotivam a procura pelo acompanhamento psicossocial;
- d) ausência de políticas assistenciais específicas para mulheres vítimas de violência doméstica no município;
- e) ausência de política ou plano municipal voltado especificamente para as mulheres vítimas de violência;



- f) dificuldade de integração dos equipamentos da rede de atendimento;
- g) incipiente atuação do município quanto à oferta de capacitação voltada para o atendimento à mulher para as equipes dos centros de referência;
- h) ausência de padronização a nível estadual do atendimento psicossocial às vítimas de violência doméstica;
- i) não observância das normas que organizam a atividade do centro de referência para a elaboração de planejamento e realização do monitoramento e avaliação;
- j) incipiente parceria entre os órgãos para capacitação dos técnicos da rede.

Destacou, à fl. 58 da peça 8, os efeitos relacionados com as deficiências apontadas quanto à atuação do Creas:

- a) muitas mulheres deixam de receber atendimento psicossocial;
- b) não rompimento do ciclo da violência pelas mulheres vítimas, devido a não realização de acompanhamento psicossocial no Creas, o que contribui para a manutenção da dependência psicológica e para o não fortalecimento/empoderamento da mulher;
- c) a falta de padronização de atendimento às vítimas de violência doméstica no âmbito do Creas compromete a qualidade do serviço ofertado;
- d) falta de equidade no atendimento e encaminhamento das vítimas devido à falta de padronização e coordenação da política no tocante ao atendimento psicossocial;
- e) deficiências de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços às vítimas comprometem a identificação e a correção de falhas, bem como a avaliação do impacto das ações sobre a violência doméstica contra a mulher no município.

Dessa forma, a equipe de auditoria concluiu, à fl. 85 da peça 8, a partir dos critérios e evidências apresentados no relatório de auditoria que o Município de Iturama não possui o serviço especializado do Cream em sua estrutura, sendo o Creas a unidade responsável pela oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas. A análise efetuada identificou inadequações na infraestrutura bem como a não oferta de capacitação à equipe técnica em 2019, o que evidencia a descontinuidade na oferta de educação permanente. Além disso, observou-se a ausência de normatização em nível estadual, o que compromete a equidade do serviço ofertado. Constatou-se uma discrepância entre o número de registros de mulheres vítimas de violência no município e o número de atendimentos do Creas. Diante disso, verificou-se que há mulheres vítimas que não acessam o Creas e que o serviço ofertado pelo centro pode ter a sua qualidade comprometida, em virtude das inadequações observadas.

Diante do exposto, corroboro o entendimento da equipe de auditoria quanto aos apontamentos relacionados ao acesso ao atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.

#### **4. Estrutura Municipal e Integração da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher em Iturama**

Neste tópico da auditoria, fls. 59 a 76 da peça 8, buscou-se avaliar a estrutura organizacional e a integração dos elementos da rede no município para a implementação de política para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Para subsidiar esta análise foram utilizadas as informações extraídas dos questionários aplicados, com base nas respostas à questão 2 e à sua subquestão:

Questão 2. Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede tem contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher?

Subquestão 2.2. De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?

Com base na questão de auditoria e respectiva subquestão, foi registrado o seguinte achado de auditoria: **insuficiente estruturação da administração municipal para implementação da política para mulheres e deficiência na articulação entre os equipamentos que fazem parte da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica em Iturama.**

A integração e articulação da rede são essenciais ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica, uma vez que os serviços, apesar de serem ofertados por órgãos ou entidades distintas, são complementares e devem ser concomitantes, para a garantia dos direitos da vítima e da quebra do ciclo da violência. Desse modo, os órgãos/entidades precisam estabelecer troca de informações e de apoio, de maneira que, independente da porta de entrada, a vítima acesse todos os serviços que necessite e tenha direito.

A equipe de auditoria verificou que a rede não está estabelecida em alguns municípios mineiros, como no caso do município de Iturama. Verificou, ainda, que não existe um setor específico para a execução da política para mulheres e que também não foi estabelecida a política ou o plano de políticas para mulheres. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher foram criados em 2009, mas não foi constatada sua atividade pela auditoria (fl. 59, peça 8).

Cabe destacar que a Lei Complementar Municipal n. 74/2015 dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Iturama, entretanto, não há um organismo executor de políticas para mulheres. Entre as Secretarias Municipais encontra-se a Secretaria de Desenvolvimento Social, integrada por assessoria, departamentos e setores, no entanto nenhum específico para atender a política para mulheres. A partir da análise das competências das Secretarias Municipais, não localizou entre as competências da Secretaria de Desenvolvimento Social nenhuma política para mulheres.

Ademais, a equipe de auditoria ressaltou a inexistência de um órgão executor específico para a política das mulheres no município, o que permite concluir que Iturama não possui uma política para mulheres e que o plano municipal de políticas para mulheres também não foi elaborado (fl. 64, peça 8).

Quanto ao Conselho Municipal da Mulher e ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em Iturama, a equipe de auditoria mencionou que estes foram institucionalizados pela Lei n. 3.913/2009, ocasião em que também foi criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher. Entretanto, a equipe de auditoria consultou o *site* da prefeitura e não localizou informação sobre as atividades do conselho e outras ações relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Observou que o município de Iturama conta com os serviços especializados de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam e Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica – PPVD. Na ausência dos serviços especializados do Cream, a mulher vítima de violência tem sido atendida pelo Creas. Entretanto, não há uma articulação em rede entre esses serviços.

Ressaltou também que não há Instituto Médico Legal – IML em Iturama e que para fazer o exame de corpo de delito a vítima precisa se deslocar até Frutal, cidade próxima. No entanto, há casos em que a não realização do exame no dia da agressão poderá acarretar a perda dos

sinais da violência. Ressaltou outra fragilidade de atuação da rede, qual seja, a inexistência de um abrigo para as mulheres vítimas de violência doméstica, tendo em vista que a maior parte das vítimas são mulheres migrantes que não têm família na cidade. Assim, o abrigo é essencial para a proteção da vítima (fls. 67 a 69, peça 8).

A equipe de auditoria salientou (fl. 74, peça 8), que a noção de enfrentamento não se restringe ao combate, mas compreende também ação de prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres. Embora as ações de prevenção sejam importantes no enfrentamento à violência contra a mulher, ainda é pouco desenvolvida no Estado. No Município de Iturama, o Cras informou ter feito trabalho de conscientização quanto à violência de gênero no *Facebook* do próprio centro. Por fim, informou que as ações de capacitação econômico-financeira das mulheres é uma ação essencial para empoderamento da mulher, bem como viabiliza o rompimento do ciclo de violência doméstica contra a mulher.

A equipe de auditoria apontou (fls. 75 a 76 da peça 8) as seguintes causas para a incipiente estruturação da administração municipal e articulação da rede para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no município:

- a) inexistência de articulação entre os elementos da rede;
- b) inexistência de sistema integrando os elementos da rede do município e dos setores da própria prefeitura;
- c) a política da mulher no Estado e nos municípios ainda não é uma prioridade, com pouco destaque na estrutura organizacional e na definição das políticas;
- d) inexistência de estrutura dedicada à política para mulheres no município, e não elaboração de instrumentos de gestão necessários para o estabelecimento e a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher no município.

Apontou, também (fl. 76, peça 8), que os principais efeitos relacionados à atuação deficiente dos órgãos da rede são os seguintes:

- a) prejuízo quanto à equidade da prestação dos serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica, assim como possibilidade de informações ou orientações desencontradas por cada elemento da rede;
- b) manutenção ou aumento dos casos de violência doméstica, já que a atuação integrada fortalece a atuação dos elementos da rede;
- c) número significativo de mulheres deixa de procurar atendimento e de registrar ocorrência porque não consegue informações sobre a prestação dos serviços;
- d) dificuldade de acompanhamento da vítima, pois com a inexistência de sistemas informatizados integrados entre os elementos da rede, os centros não conseguiam saber se aquela determinada vítima já havia passado pelo Cras ou outros serviços e quais os encaminhamentos que foram dados ao caso;
- e) a política de enfrentamento à violência contra a mulher tem sua implementação prejudicada.

Dessa forma, a equipe de auditoria concluiu, à fl. 86 da peça 8, a partir dos critérios e evidências apresentados no relatório de auditoria, que Iturama não possui uma rede estabelecida e estão disponíveis no município os serviços especializados da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam e da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica – PPVD. A existência de serviços especializados contribui para a oferta de um atendimento de melhor qualidade, mas a existência da rede é essencial para o atendimento da vítima. Verificou-se ainda que Iturama não possui uma política/plano para as mulheres e

organismo executor de políticas para mulheres. Acrescenta-se, que quanto ao Conselho Municipal da Mulher e ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher, apesar de legalmente criados, ainda não ficou comprovada a sua atividade. A ausência desses elementos compromete a implantação da política de enfrentamento à violência doméstica no município e a própria articulação entre os equipamentos da rede.

Assim, a equipe de auditoria, visando contribuir para a implementação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no município de Iturama, sugeriu a emissão das seguintes determinações ao município (fls. 86 e 87, peça 8):

- informe se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está ativo. Estando ativo, que mensure quantas reuniões foram realizadas em 2019 e 2020, bem como, que encaminhe cópia da ata das duas últimas reuniões e da lista com os dados dos conselheiros contendo o nome, instituição/órgão;
- informe se o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher foi efetivado. Estando efetivo, que encaminhe cópia do fluxo de recursos deste fundo nos exercícios de 2019 e 2020;
- encaminhe cópia do último planejamento estratégico e do relatório de gestão com informações sobre as metas a serem alcançadas, e as atividades realizadas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Município;
- informe se o município possui parcerias para a capacitação econômico-financeira das mulheres, e quais as campanhas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher o município realizou em 2019 e 2020.

Por fim, sugeriu o encaminhamento de recomendações, fls. 87 a 89 da peça 8, a fim de que o município:

- articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para estabelecer rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município, com a institucionalização da pactuação;
- promova maior divulgação do Creas junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto à sua atuação no atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
- divulgue no *site* da prefeitura os serviços existentes no município, para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
- elabore o planejamento para a adequação da equipe técnica do Centro de Referência conforme previsto no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas” (2011), devido à ausência de advogado;
- elabore o cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do Creas;
- faça um levantamento junto ao centro de referência sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro;
- elabore fluxograma para atendimento da mulher vítima de violência doméstica, no âmbito do Creas;

- elabore o plano operacional anual, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução, para o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das vítimas, inclusive com previsão orçamentária específica para sua execução;
- elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação dos Creas, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como as informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas;
- utilize a Norma Técnica dos Creas para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;
- implemente, no centro de referência, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – Frida ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade;
- implemente, no Creas, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das mulheres atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro;
- adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao Creas, conforme estabelece o documento “Orientações Técnicas Creas”, inclusive no que diz respeito a banheiros, bem como a possibilidade de implantar uma brinquedoteca;
- avalie a demanda de atendimento da mulher da zona rural e promova o ajuste do planejamento anual de forma a contemplar essas mulheres;
- realize levantamento junto ao Creas e demais equipamentos da rede sobre a demanda de casa abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica, e, sendo necessária a sua criação, que seja elaborado um estudo sobre como viabilizar a sua implementação no local/região, como, por exemplo, a formação de consórcio;
- elabore o Planejamento para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado para ser utilizado pelo Creas, ou que seja verificada, junto à Sedese, a possibilidade de utilização do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Sima, pelo município;
- institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município definindo o setor competente para essa política e ações correlatas;
- mantenha ativo o Conselho Municipal da Mulher e a regularidade das reuniões, e das discussões de interesse da mulher no município;
- operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal;
- adote as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, com definição de metas qualitativas, quantitativas e indicadores, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;
- crie, no planejamento anual do município, ações ou parcerias com outras instituições, mantendo ou ampliando as capacitações econômico-financeira para mulheres;

- crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher.

Assim, diante da consistência do trabalho elaborado e da pertinência das conclusões estabelecidas, acolho os apontamentos da equipe de auditoria e, considerando que os dois achados tratam de irregularidades que ainda possam estar ocorrendo na Prefeitura de Iturama, proponho sejam acolhidos os encaminhamentos de determinações e recomendações, tendo em vista a importância da atuação do município no sentido de implementar política pública para eliminar as deficiências apresentadas quanto ao acesso ao atendimento psicossocial pelas mulheres vítimas de violência doméstica em Iturama e a estrutura organizacional do município.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifico que a proposta apresentada pela equipe de auditoria guarda relação com os objetivos desta auditoria, a qual visa à melhoria das ações para o enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Iturama. Assim, para que esta política pública seja devidamente implementada e produza ações eficazes, eficientes, e efetivas, proponho que sejam acolhidas as proposições da Unidade Técnica com vistas a que sejam emitidas ao atual prefeito Municipal de Iturama, Sr. Cláudio Tomaz de Freitas, as recomendações e determinações especificadas na fundamentação.

Dessa forma, proponho a emissão das seguintes determinações ao atual prefeito, para que:

- informe se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está ativo. Sendo a resposta positiva, informe quantas reuniões foram realizadas em 2019 e 2020 e encaminhe cópia da ata das duas últimas reuniões e da lista com os dados dos conselheiros (nome, instituição/órgão);
- informe se o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher foi efetivado. Tendo efetivado, que encaminhe cópia do fluxo de recursos deste fundo nos exercícios de 2019 e 2020;
- encaminhe cópia do último planejamento estratégico e do relatório de gestão com informações sobre as metas a serem alcançadas, e as atividades realizadas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Município;
- informe se o município possui parcerias para a capacitação econômico-financeira das mulheres, e quais as campanhas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher o município realizou em 2019 e 2020.

Proponho, ainda, a emissão das seguintes recomendações ao atual prefeito, para que:

- articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para estabelecer rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município, com a institucionalização da pactuação;
- promova maior divulgação do Creas junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação no atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
- divulgue no *site* da prefeitura os serviços existentes no município, para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
- elabore o planejamento para a adequação da equipe técnica do Centro de Referência conforme previsto no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas” (2011), devido à ausência de advogado;
- elabore o cronograma para oferta de capacitação periódica, sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do Creas;

- faça um levantamento junto ao centro de referência sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro;
- elabore fluxograma para atendimento da mulher vítima de violência doméstica, no âmbito do Creas;
- elabore o plano operacional anual, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução, para o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das vítimas, inclusive com previsão orçamentária específica para sua execução;
- elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação dos Creas, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como as informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas;
- utilize a Norma Técnica dos Creas para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;
- implemente, no centro de referência, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida – Frida, ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade;
- implemente, no Creas, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das mulheres atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro;
- adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao Creas, conforme estabelece o documento “Orientações Técnicas - Creas”, inclusive no que diz respeito a banheiros, bem como a possibilidade de implantar uma brinquedoteca;
- avalie a demanda de atendimento da mulher da zona rural e promova o ajuste do planejamento anual de forma a contemplar essas mulheres;
- realize levantamento junto ao Creas e demais equipamentos da rede sobre a demanda de casa abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica, e sendo necessária a sua criação, que seja elaborado um estudo sobre como viabilizar a sua implementação no local/região, como, por exemplo, a formação de consórcio;
- elabore o Planejamento para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado para ser utilizado pelo Creas, ou que seja verificada, junto à Sedese, a possibilidade de utilização do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Sima, pelo município;
- institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município definindo o setor competente para essa política e ações correlatas;
- mantenha ativo o Conselho Municipal da Mulher e a regularidade das reuniões, e das discussões de interesse da mulher no município;
- operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal;
- adote as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, com

definição de metas qualitativas, quantitativas e indicadores, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;

- crie, no planejamento anual do município, ações ou parcerias com outras instituições, mantendo ou ampliando a capacitação econômico-financeira para mulheres;
- crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher.

Ademais, conforme dispõem os arts. 6º, 7º e 8º, da Resolução TCEMG n. 16/2011, proponho que seja determinado ao atual prefeito do Município de Iturama, Sr. Cláudio Tomaz de Freitas, que, no prazo de 90 dias a contar da publicação do acórdão a ser proferido nestes autos, remeta a este Tribunal o Plano de Ação contendo o cronograma de implementação das determinações e recomendações efetuadas por este Tribunal.

O atual gestor, Sr. Cláudio Tomaz de Freitas, deverá ser intimado, por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução TCEMG n. 12/2008, devendo ser encaminhada cópia do relatório técnico e do respectivo acórdão, para orientação na elaboração do Plano de Ação.

Recebido o Plano de Ação, enviado pelo gestor, encaminhem-se os autos à Caop para análise e programação do monitoramento das deliberações aprovadas nesta deliberação, conforme § 1º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Intime-se o responsável, cientificando-o de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação e documentos comprovantes, no prazo estabelecido, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, a teor do disposto no art. 83, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 13 da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Disponibilize-se no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela Caop, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, inciso X, da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Por fim, promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:**

Com o relator.

**CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:**

Também com o Relator.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:**

Também acolho.

**FICA ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO.**

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL CRISTINA ANDRADE MELO)

\* \* \* \* \*